

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
RESOLUÇÃO Nº 1.438/2022-PGJ, DE 07 DE MARÇO DE 2022  
(SEI Nº 29.0001.0193038.2021-74)**

**Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barueri e dá outras providências.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARUERI**, classificados em entrância final-interior, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 02 de março de 2022(artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo – [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do protocolado SEI nº 29.0001.0193038.2021-74, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As atribuições dos Promotores de Justiça de Barueri passam a vigorar com a seguinte redação:

**I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a)** Feitos criminais judiciais de finais 0 a 4 da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências, salvo as relativas a processos criminais de atribuição especializada dos demais Promotores de Justiça e as de competência do Tribunal do Júri;
- b)** Feitos de finais 0 a 2 de Execuções Criminais, inclusive suas audiências;
- c)** Controle externo da execução criminal em divisão com a 2º e 6º Promotores de Justiça;
- d)** Corregedoria dos Presídios em divisão com o 2º e 6º Promotores de Justiça;
- e)** Ajuizar as execuções de ANPP e de pena de multa dos feitos relativos às suas atribuições;
- f)** Atendimento ao público.

**II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a)** Feitos criminais judiciais de finais 5 a 9 da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências, salvo

as relativas a processos criminais de atribuição especializada dos demais Promotores de Justiça e as de competência do Tribunal do Júri;

- b)** Feitos de finais 3 a 5 de Execuções Criminais, inclusive suas audiências;
- c)** Controle externo da execução criminal em divisão com o 1º e 6º Promotores de Justiça;
- d)** Corregedoria dos Presídios em divisão com o 1º e 6º Promotores de Justiça;
- e)** Ajuizar as execuções de ANPP e de pena de multa dos feitos relativos às suas atribuições;
- f)** Atendimento ao público.

### **III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a)** Feitos criminais judiciais de finais 00 a 64 da 2ª Vara Criminal;
- b)** Audiências dos feitos criminais da 2ª. Vara Criminal em divisão igualitária com 8º Promotor de Justiça, salvo as relativas a processos criminais de atribuição especializada dos demais Promotores de Justiça e as de competência do Tribunal do Júri;
- c)** Controle externo da atividade policial em divisão com a 6º e 8º Promotores de Justiça, salvo as afetas ao 5º Promotor de Justiça;
- d)** Ajuizar as execuções de ANPP e de pena de multa dos feitos relativos às suas atribuições;
- e)** Atendimento ao público.

### **IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a)** Feitos cíveis judiciais das 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b)** Feitos cíveis judiciais da 1ª Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- c)** Feitos do Juizado Especial Cível, inclusive suas audiências;
- d)** Feitos de finais 0 a 4 da Vara da Fazenda Pública, salvo difusos, inclusive suas audiências;
- e)** Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, inclusive suas audiências;
- f)** Feitos da 1ª Vara da 1ª RAJ – Região Administrativa Judiciária;
- g)** Crimes falimentares decorrentes dos processos de falência e de recuperação judicial em que officie;
- h)** Feitos de finais 0 a 4 do CEJUSC;
- i)** Atendimento ao público.

### **V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- b) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Inclusão Social e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Controle externo da atividade policial e da execução criminal em relação à Delegacias do Idoso e Meio Ambiente;
- f) Atendimento ao público

#### **VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive audiências do sumário da culpa e atuação em Plenários);
- b) Feitos de finais 6 a 9 de Execuções Criminais, inclusive suas audiências;
- c) Controle externo da atividade policial em divisão com o 3º. e 8º Promotores de Justiça, salvo as afetas ao 5º Promotor de Justiça;
- d) Controle externo da execução criminal em divisão com o 1º. e 2º. Promotores de Justiça;
- e) Corregedoria dos Presídios em divisão com o 1º. e 2º. Promotores de Justiça;
- f) Feitos da Corregedoria da Polícia e da Polícia Judiciária;
- g) Ajuizar as execuções de ANPP e de pena de multa dos feitos relativos às suas atribuições;
- h) Atendimento ao público.

#### **VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos cíveis judiciais das 1ª, 2ª e 6ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b) Feitos cíveis judiciais da 2ª Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- c) Corregedoria dos Registros Públicos;
- d) Corregedoria dos Registros de Imóveis;
- e) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Feitos de finais 5 a 9 da Fazenda Pública, salvo difusos, inclusive suas audiências;
- g) Feitos da 2ª Vara da 1ª RAJ – Região Administrativa Judiciária;

- h) Crimes falimentares decorrentes dos processos de falência e de recuperação judicial em que oficie;
- i) Feitos de finais 5 a 9 do CEJUSC;
- j) Atendimento ao público.

**VIII. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- b) Feitos criminais judiciais de finais 65 a 99 da 2ª Vara Criminal;
- c) Audiências dos feitos criminais da 2º. Vara Criminal em divisão igualitária com o 3º. Promotor de Justiça, salvo as relativas a processos criminais de atribuição especializada dos demais Promotores de Justiça e as de competência do Tribunal do Júri;
- d) Controle externo da atividade policial em divisão com os 3º e 6º Promotores de Justiça, salvo as afetas à 5º Promotor de Justiça;
- e) Ajuizar as execuções de ANPP e de pena de multa dos feitos relativos às suas atribuições;
- f) Atendimento ao público.

**IX. 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos do JECRIM, inclusive suas audiências;
- b) Feitos da Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d) Inquéritos policiais, termos circunstanciados e processos criminais relativos aos delitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) Atendimento ao público.

**Art. 2º.** Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência dessa Resolução, por analogia ao parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 061-CPJ/PGJ](#), de 12 de junho de 1995.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro provimento do cargo de 9º

Promotor de Justiça de Barueri, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução nº 1360/2021](#) – PGJ, de 10 de setembro de 2021.

**Publicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.132, n.46, p.48, de 09 de Março de 2022.](#)